



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 540/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO PARA RECEBIMENTO DE
EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS.

JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS E AGROTÓXICOS – CINBALAGENS, com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos e departamentos, bem como pelas normas de legislação pertinente e de Direito Público.
- ARTIGO 2º - O Consórcio foi constituído com o objetivo específico de receber, por transferência, a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato, o imóvel e demais benfeitorias de propriedade de Prefeitura Municipal de Passo Fundo, promovendo a sua administração.
- Parágrafo Único - O imóvel referido no presente artigo, possui área superficial de 10.500 m, dentro de uma área maior de 120.792,14m², com prédio de alvenaria com área de 322,40m², está matriculado sob nº 61.931, no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.
- ARTIGO 3º - O Consórcio tem sua área de abrangência formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites Intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
- ARTIGO 4º - O Consórcio tem como finalidades:
- I - Manter no complexo as atividades de recebimento de embalagens vazias de Agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas dos municípios integrantes do Consórcio.
 - II - Representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos estaduais e federal.
 - III - Executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de Agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de Agrotóxicos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- IV - Promover a administração e funcionamento do Consórcio, coordenando e controlando as atividades ali desenvolvidas, assim como a comercialização dos produtos resultantes da industrialização das embalagens.
- ARTIGO 5º - A organização administrativa e funcional do Consórcio foi estabelecida pelo Conselho de Administração, que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos nomeados em assembléia geral e ou seus representantes legalmente designados.
- ARTIGO 6º - A participação dos municípios no capital social do Consórcio se dará mediante contribuição anual, conforme cota aprovada pelo Conselho de Administração.
- ARTIGO 7º - Fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte programa:
Consórcio Intermunicipal para Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos.
0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA Ind. Comércio
0417 - Preservação Recursos Naturais Renováveis
- ARTIGO 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.000,00 (Um mil reais) referentes a adesão ao Consórcio e R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender ao disposto nesta Lei, com a seguinte classificação.
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.3.0.0 - Transferências Intergovernamentais
4.3.2.4 - Transferências a Instituições Multigovernamentais R\$ 1.500,00
- ARTIGO 9º - Os valores a serem repassados serão utilizados para manutenção das despesas realizadas na Central de Embalagens.
- ARTIGO 10º - O Consórcio terá duração por tempo indeterminado.
- ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 23 de dezembro de 1999.


JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE